



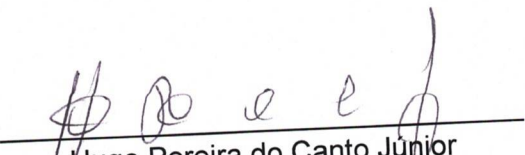
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**DESPACHO DE PROCESSO**

De: Secretária Legislativa  
Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.  
Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº227/2021 referente ao **Projeto de Emenda nº001/2021** de autoria do Vereador Sizenando Paixão, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 22/06/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 22/06/2021.

Atenciosamente

  
Hugo Pereira do Canto Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



**GABINETE VEREADOR  
SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO  
(NANDO PAIXÃO)**

PROPOSTA DE  
Projeto de Emenda Aditiva à Lei Orgânica Municipal  
Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 227/21  
DATA 21/06/21  
ASSINATURA

*EMENTA: Inclui o Inciso IV ao art. 125 da Lei Orgânica do Município de Seropédica, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.*

Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão – AVANTE/RJ

Ao

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Seropédica, Senhor Hugo Pereira Do Canto Junior e nobres Pares.

No uso de suas atribuições legais o vereador Sizenando Fernandes Paixão, encaminha PROPOSTA PARA ADESÃO, ao presente PROJETO DE EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme determinado no art. 170, § 1º, inciso I, do Regimento Interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**GABINETE VEREADOR  
SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO  
(NANDO PAIXÃO)**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Texto

Art. 1º Fica inserido o inciso IV ao art. 125 a Lei Orgânica do Município de Seropédica, com a seguinte redação:

Art. 125 – A lei orçamentária compreenderá:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (uma vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



**GABINETE VEREADOR  
SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO  
(NANDO PAIXÃO)**

§2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no §9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§4º As emendas impositivas previstas no §1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§5º A programação prevista no §1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do §6º deste artigo.

§6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do §1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:



**GABINETE VEREADOR  
SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO  
(NANDO PAIXÃO)**

I - O Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - O Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III - O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo;

IV - No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inc. IV do §6º deste artigo, as programações previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do §6º deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

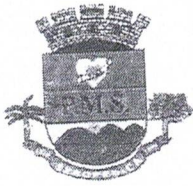
**GABINETE VEREADOR  
SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO  
(NANDO PAIXÃO)**

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,300% (zero virgula trezentos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da LOA de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**GABINETE VEREADOR  
SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO  
(NANDO PAIXÃO)**

CONSIDERAÇÕES

As emendas impositivas ou orçamento impositivo, são uma forma de descentralizar o orçamento, aumentando, assim, a participação dos Vereadores (âmbito municipal), no processo de definição do uso do dinheiro público, acarretando fortalecimento e maior independência ao Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo, bem como maiores explanações acerca do tema em questão, demonstrando assim, que se trata de inovação legislativa, que vem sendo adotada recentemente em diversos Municípios.

Desde já conto com a compreensão e empenho dos Nobres Pares do Legislativo Municipal, na certeza

Gabinete do Vereador, 21 de junho de 2021.

  
Sizenando Fernandes Paixão  
Vereador